PROJETO DE LEI Nº 013
DE 26/04/2022

Dispõe sobre "Institui o Programa Adote uma Praça"

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na melhoria, conservação, manutenção e limpezas de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, áreas verdes, e canteiros de avenidas de Caconde.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído neste projeto lei é de ser executado em especial o contido no art. 1º as expensas da iniciativa privada, cujas benfeitorias realizadas pelo participante (adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Os contratos de serviços de melhoria, conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, áreas verdes, e canteiros de avenidas de Caconde firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o objeto deste.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pelos Departamentos Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Educação, Esportes e de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 1 m^2 (um metro quadrado).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia dos Departamentos de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Educação, Esportes e de Obras.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Diretorias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único**.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, quais as praças serão objeto de adoção, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 26 de abril de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em pauta visa aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, melhoria, manutenção e conservação de espaços públicos.

O projeto já existe em várias localidades, cuja parceria foi implementada com sucesso e teve grande aceite da comunidade, pois é importante para o desenvolvimento do trabalho social, e ainda valorizando praticas botânicas.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano, ressaltando que as melhorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público em troca de benefícios mútuos, demonstrando preocupação com o bem estar de todos.

Vale destacar que a ocasião é também oportuna, haja vista, que além dos espaços públicos existentes dotados de praças, tais como: Praça Sete de setembro (Caixa D´Agua) ,Praça Adelino Vasconcelos (Santo Antônio), Praça Alberto Pelegrini (Redentor), Praça Benedito de O. Santos (Bela Vista), Praça Coronel Gustavo Ribeiro (centro – Cândido Lobo), Praça Coronel Joaquim José (centro – coreto), Praça do Rosário (Cristo), Praça Dr. Ranieri Mazzilli (Matriz), Praça Eder Jofre (Santa Lúcia) , Praça Família Remédio (Várzea), Praça Geraldo de Souza e Silva (Várzea), Praça João Lindório de Faria (Santa Cruz), Praça José Vitor Cardoso (Várzea), Praça Orlando de faria(Bairro São José), Praça Osmar de Oliveira (Redentor – Toca da Raposa), Praça Reginaldo Bracci (Nova Estância), Praça Santa Lúcia (ao lado do Asilo), Praça Santo Antônio - Barrânia) Praça XV de Novembro (Barrânia), Praça Vicente Tortorelli (Várzea), Praça Senhorinha Fontes (Conjunto José Fornari), centro de lazer (Rodoviária Nova), etc... e ainda na nova praça a ser implantada no Jardim Alvorada.

Houve ingresso de 06 (seis) projetos de loteamentos, em cujos loteamentos haverá áreas (espaços públicos) para se aplicar também o intuito desta propositura, visto que, com o registro do loteamento determinadas áreas passam ao domínio público por força de lei.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal